



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

- Adpi Logística e Serviços, Limitada.
- Alkance Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ARD Connect Solutions, Limitada.
- Asistec, Limitada.
- Bappa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bema, Limitada.
- Cammini Minimi, Limitada.
- Chidenguele Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Comfort Trading, Limitada.
- Cooperativa de Produtores de Mudass Olima Orera ECM – Molócue.
- Cooperativa de Produtores de Mudass – Wiwanana Wa Mabassa - Mocuba.
- Cornerstone Peças, E.I. para Cornerstone Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- D” Ouro Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Farmácia Bellas Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Farmácia Mintxo, Limitada.
- Futuro Skills Mozambique, Limitada.
- Golf & Tourism Moz, Limitada.
- Harz Global, Limitada.
- High Voltage Sytems, Limitada.
- Horizon Glass Trading (Moz), Limitada.
- Hot Chicken, Limitada.
- Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- JC-Express, Limitada.
- Legacy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- M&D Farms– Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mavs Engenharia e Construções, Limitada.
- Mind Design, Limitada.
- Neoen Moçambique, S.A.
- Nova Essência, Limitada.
- Nutrisolutions, Limitada.
- Orascom Moçambique, Limitada.
- PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Proshine, Limitada.
- Quest Royal Motrs, Limitada.
- Rede de Investimentos de Moçambique, Limitada.
- Restaurante Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sammay’s Playground, Limitada.
- San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sasol Petroleum Mozambique, Limitada.
- Shaista Serena de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Wozana Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Yan Service, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Adpi Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 9 de Abril de 2024, a sociedade Adpi Logística e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 1018 59460, os sócios deliberaram a cedência de quarenta e cinco por cento das quotas correspondes a quatro mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Adelino Arlindo Bié a favor do senhor Marcos Pinto Pacate Júnior.

Em consequência da deliberação da cedência de quotas, fica alterada a redação do artigo

quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a nova redação:

ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Pinto Rosário Pinto;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento da capital social pertencente ao sócio Adelino Arlindo Manuel Bié;
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Marcos Pinto Pacate Júnior.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Alkance Marketing
e Comunicação – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019144 uma entidade denominada Alkance Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Francisco Silvestre Mate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100104510469P, emitido a 31 de Agosto de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Residente na Cidade de Matola no Bairro da Matola F, Casa n.º 160, Quarteirão 16.

É, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 90.º e 283.º, ambos do Código Comercial, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alkance Marketing e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola F, Avenida 25 de Namaacha n.º 160, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local assim como abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: *marketing*, publicidade, comunicação.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações. Sendo que, contudo caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contractual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, será integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), pertencendo apenas ao sócio único, correspondente aos 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará no cargo do sócio único Francisco Silvestre Mate.

Dois) A remuneração da gerência, havendo, consistirá, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**ARD Connect Solutions,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105007833, denominada ARD Connect Solutions, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

Constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Anselmo Vicente Siteo, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110305127422I, emitido a 5 de Setembro de 2024 na Cidade da Maputo, residente no Bairro Nkobe, Q.03, Matola, Província de Maputo; e

Regina Jacinto Malagissa, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105412569P, a 9 de Setembro de 2020 na Cidade de Maputo, residente no Bairro Hulene A, Q.48, Casa n.º 126, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ARD Connect Solutions, Limitada, tem a sua sede no

Bairro da Coop, Rua B, n.º 175, Cidade Maputo Província de Maputo, podendo mediante deliberação da administração, transferir, abrir, encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: venda de material de escritório e equipamento informático; prestação de serviços de consultoria de negócios; comercialização de produtos alimentares; gestão imobiliária; logística e procurement; reparação e manutenção de viaturas; funcionamento de centro de emprego; exploração de agência de viagens; e prestação de serviços de *catering*.

Dois) A sociedades poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Anselmo Vicente Siteo;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Regina Jacinto Malagissa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Anselmo Vicente Siteo e Regina Jacinto Malagissa que assumem as funções de administradores da empresa e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

Maputo, 27 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Asistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101949664, foi

constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Asistec, Limitada. E tem a sua sede no Bairro do Aeroporto Rua Padre Américo Q. 7, Casa n.º 300, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) comércio a grosso e a retalho com import e export de material informático;
- b) comercialização de consumíveis de informática e equipamento de segurança electrónica;
- c) assistência técnica de equipamento informático, e sua comercialização;
- d) importação, exportação e venda de material de escritório e consumíveis;
- e) comercialização e assistência técnica de ar condicionados – fornecimento e montagem;
- f) fornecimento, montagem e assistência técnica de electrical fance, montagem de CCTV – segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja aprovado pela assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) divididos por duas cotas desiguais assim distribuídas:

- a) Brito Arnaldo Chadreca, com uma quota no valor nominal de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), representativa de setenta por cento capital social;
- b) Albertina Alberto Matias Jaaso, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT seiscentos mil meticais), representantativa de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações complementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá apresentar a assembleia geral, para a aprovação o balanço de contas juntamente com o relatório comercial, financeiro e económico, bem como a proposta de distribuição dos lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir - se - á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortizações de quotas

A sociedade, mediante deliberação previa da assembleia geral, tomada por maioria qualificada poderá amortizar quotas em caso de:

- a) acordo com o sócio;
- b) morte, interdição, inabilitação ou insolvência do socio titular, sendo

pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

- c) se a quota for arestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, eleitos em assembleia geral.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Cinco) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a assembleia geral designe para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bappa Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105040700, uma sociedade denominada Bappa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Souleymane Bah, de nacionalidade guineense, solteiro maior, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 915, 2º FT 6, Bairro Alto Maé B, titular do Passaporte n.º 000880238, emitido a 7 de Junho de 2023 e válido até 7 de Junho de 2028.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bappa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 392, rés-do-chão, Bairro do Central, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade têm como objecto:
- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
 - b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
 - c) consultoria empresarial;

- d) prestação de serviços, actividades industrial;
 - e) actividade de edição e designer;
 - f) energia renovável.
- Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Souleymane Bah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Souleymane Bah, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105040257, uma sociedade denominada Bema, Limitada.

Entre:

Betinho Samuel Macombo, moçambicano, casado, nascido a 20 de Novembro de 1983, natural de Maputo, portador de B.I n.º 110100913756F, emitido a 11 de Maio de 2021 na Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 907, 3º andar, Esquerdo, Polana Cimento, Cidade de Maputo;

David Eugénio Matavele, moçambicano, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1982, natural de Maputo, portador de B.I n.º 051004499987P, emitido a 20 de Julho de 2023 na Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho 1183, 2º andar, F-7, Kampfumo.

Celebram o contracto de sociedade com seguintes cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

Um) A sociedade identificará sobre o nome empresarial de Bema, Limitada, com a sede na Bairro de Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, no edifício 24, n.º 1065/1155, sobreloja, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante alteração contractual ou deliberação assinado por todos sócios transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer ponto território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto social)

- O presente contracto tem objecto:
- a) comercialização de equipamentos de construções civil e diversos;
 - b) prestação de diversos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Duração)

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

A sociedade terá o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Betinho Samuel Macombo com quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 60%;
- b) David Eugénio Matavele com quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 40%.

CLÁUSULA QUINTA
(Administração)

Um) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de

interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) Os administradores e os órgãos de administração serão eleitos e designados mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas e da dissolução da sociedade)

As quotas do capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável no território nacional.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cammini Minimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Cammini Minimi, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100895706, deliberaram a cedência de quotas e transformação da sociedade por quota em sociedade unipessoal e em consequência da aprovação dos pontos da agenda de trabalhos, altera integralmente os estatutos que, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Cammini Minimi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda 436/9, n.º 1101, Bairro Polana Cimento A, Cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no País e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) oferecer consultoria a entidades publicas e privadas sem fins

lucrativos e com fins lucrativos no âmbito da elaboração e gestão de projectos (*project writing e project management*), da angariação de fundos (*fundraising*), da comunicação e marketing, da teoria da mudança, do people raising, da monitoria e avaliação (interna, externa e de impacto) e do *budgeting* e gestão financeira. O objectivo é acompanhar as organizações num processo de crescimento sustentável e criativo;

- b) oferecer consultoria em definição e desenvolvimento estratégico de negócio (*start-up*, internacionalização, entre outros) e gestão empresarial com objetivo final tornar uma empresa mais eficiente, com mais produtividade, custos operacionais reduzidos e entregas de mais qualidade;

- c) realizar treinamentos sobre os assuntos relacionados ao campo do gerenciamento de projetos, a angariação de fundos a comunicação e o marketing social, a monitoria e avaliação encorajando e facilitando o profissionalismo, a capacitação e a certificação nestas áreas;

- d) realizar eventos, abertos e/ou fechados, com intenção de prover um foro para discussão e exame de problemas, soluções, aplicações, práticas e ideias relacionadas ao gerenciamento de projetos, promover a comunicação entre organizações dos setores público, privado e não-governamentais relacionadas ao gerenciamento de projetos e disseminar informações relacionadas a desenvolvimentos, melhores práticas e estudos de casos relacionados ao gerenciamento de projetos;

- e) oferecer consultoria em facilitação de processos e de engajamento comunitário e condução de grupos, gestão de conflitos, criação de ambientes colaborativos, planeamento e estruturação de processos, além de ferramentas de comunicação e dinâmicas de grupo que promovem o engajamento e a produtividade;

- f) promover actividades de pesquisa e projectos de desenvolvimento no do negócio social, inovativo e sustentável e da inovação social;

- g) considerando que a Cammini Minimi reconhece a declaração universal dos direitos humanos dos nações unidas, os objectivos de agenda 2030 para o desenvolvimento

sustentavel e os valores de paz, da democracia e da liberdade dos povos, cujo objectivo é promover e estimular a transição do “*welfare state*” para um “*welfare community*”, com a promoção de uma cadeia de Responsabilidade Social nos comunidades, assim como nas empresas, impulsionando a economia social em todas as suas formas, com especial atenção para o desenvolvimento da sociedade civil na luta a exclusão social;

- h) participar em propostas e concursos, leilões públicos e privadas, abertas e lançadas pela comunidade europeia e outros organismos internacionais, das administrações dos estados e por quaisquer ente e empresa publica e privada, bem como privados em moçambiques no exterior;

- i) impulsionar a investigação e criação de modelos inovadores para o desenvolvimento sustentável, bem como o desenvolvimento de ferramentas analíticas para avaliar o impacto das políticas económicas, sociais e ambientais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma e única sócia Valentina Gianni.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pela senhora Valentina Gianni, como sócia e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócia tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Valentina Gianni, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Chidenguele Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos sde publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o

NUEL 105041388, uma sociedade denominada Chidenguele Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do abrigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Benício Bartolomeu Banze, natural de Xai-Xai, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Agostinho Neto, Marracuene, Quarteirão 2, Casa n.º 115, Maputo Província, titular do B.I. n.º 110104027857S, emitido a 22 de Maio de 2024 e válido até 21 de Maio de 2029.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Chidenguele Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro de Malhangalene, Casa n.º 77, Rua de Malhangalene. Podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social.

a) venda de material eléctrico e informático;

b) assistência técnica de equipamentos técnicos e informáticos;

c) a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o socio decida explorar, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) representando uma quota única pertencente a Benício Bartolomeu Banze.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa

social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia o Benicio Bartolomeu Banze como administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado, assim como a assinatura do gerente na ausência do administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais e contratuais.

ARTIGO OITAVO

Convocação de assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Liquidação e dissolução

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Comfort Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105041545 uma entidade denominada Comfort Trading, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Masood Butt, solteiro maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º BE3494682, emitido a 27 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Migração de Paquistão;

Zaigam Shahzad solteiro maior, natural de Gujranwala, de nacionalidade paquistanica, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º LV5150282, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pelos serviços de Migração de Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Comfort Trading, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Urbanização, na Avenida de Joaquim Chissano n.º 1433, rés-do-chão, no Distrito Municipal Ka Maxakeni, nesta Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação. Venda a retalho e agrosso de peças de viaturas, comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Masood Butt; e
- b) outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zaigam Shahzad.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital ate ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Zaigam Shahzad, que desde já fica nomeado PCA, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Produtores de Mudas Olima Orera Ecm – Molócuè

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de trinta e um de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o n.º 105036607, a cargo de Anifa David Ntapela Ferreira, conservador e notário superior, uma cooperativa denominada Cooperativa de Produtores de Mudas Olima Orera Ecm – Molócuè, constituída pelos cooperativistas Fernando Afonso Virauacuche, portador do B.I n.º 040204851136C, Carlinda Txiquentxe, portadora do B.I n.º 040208877237M, Pedro Januário Marquinho, portador do BI n.º 0402021829979N, Elias Albino Andrade, portador do B.I n.º 040208881385M, Ribeiro Fernando, portador do B.I n.º 11010844024J e Zeferino Txequentxe, portador do B.I n.º 040205634397A. Que na sua vigência celebram o presente contrato que se rege com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Produtores de Mudas Olima Orera Ecm – Molocué. É constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede estabelecida no povoado de Alto-Molocué, Posto Administrativo da sede de Alto-Molocué, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir encerrar representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

Um) A cooperativa tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) colecta e comercialização de sementes de espécies nativas, fruteiras e forrageiras;
- b) produção e comercialização de mudas de espécies nativas, fruteiras e forrageiras bem como de hortícolas;
- c) colecta e comercialização de material de propagação vegetativo como estacas, garfos, etc.
- d) prestação de serviços de enxertia, borboldia e alporquia.

Dois) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social e ainda poderá realizar as suas actividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer representante dum viveiro comunitário construído com o apoio da FAO que se dedique à actividade objecto da entidade, dentro da área de acção da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição, com a assinatura dele, cópia do documento de identificação, conforme normas constantes do Regulamento Interno da cooperativa a ser aprovada pela Assembleia Geral desde que cumpridas os demais requisitos previstos no referido regulamento.

ARTIGO SEXTO

Direitos do cooperante

São direitos do cooperante:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou mesa da assembleia medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres do cooperante)

São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições do regulamento interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua vida societária e empresarial;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas actividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra o bom funcionamento da cooperativa;
- i) zelar pelo património material e moral da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Capital social

O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes

subscritas, mas não poderá ser inferior a 25,000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

- a) o capital é subdividido em duas quotas-partes no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais) cada uma.
- b) a quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;
- c) o cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, em duas quotas-partes;
- d) para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral;
- e) para efeito de admissão de novos cooperados ou novas inscrições, a Assembleia Geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo;
- f) nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da cooperativa são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;

- c) mudança de objectivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo da sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou dos seus cooperados, nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A composição e as competências do Conselho de Administração serão objecto de regulamentação em documento a ser aprovado pela Assembleia Geral que será parte integrante do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e negócios da cooperativa, constituído por um membro efectivo, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Dois) As competências do Conselho Fiscal serão objecto de regulamentação em documento a ser aprovado pela Assembleia Geral que será parte integrante do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e disposições finais

Um) A cooperativa só será dissolvida cumpridas todas as formalidades legais incluindo a sua liquidação.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos mediante princípios legais e pelo Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Quelimane 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa de Produtores de Mudas – Wiwanana Wa Mabassa - Mocuba

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o n.º 105037154, a cargo de Anifa David Ntapela Ferreira, conservador e notário superior, uma cooperativa denominada Cooperativa de Produtores de Mudas – Wiwanana Wa Mabassa - Mocuba constituída pelos cooperativistas Amílcar José Uamir, portador

do B.I n.º 041106204754J, Custódio Albino Matrica, portador do B.I n.º 041105424776P, Samuel Feirrão Marcos, portador do B.I n.º 041107383304N, Armando Banguela Mutuma, portador do B.I n.º 041102712881S, Isabel Pedro Nacuvoca, portador do B.I n.º 041106773017J e Julião Froi Nabara, portador do B.I n.º 041106415300N. Que na sua vigência celebram o presente contrato que se rege com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Cooperativa de Produtores de Mudas – Wiwanana Wa Mabassa – Mocuba e é constituída sob a forma de sociedade cooperativa, de natureza civil, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede estabelecida povoado de Murracua, na EN n.º 11, Posto Administrativo de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir encerrar representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos sociais)

Um) A cooperativa tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) colecta e comercialização de sementes de espécies nativas, fruteiras e forrageiras;
- b) produção e comercialização de mudas de espécies nativas, fruteiras e forrageiras bem como de hortícolas;
- c) colecta e comercialização de material de propagação vegetativo como estacas, garfos etc;
- d) prestação de serviços de enxertia, borboalhia e alporquia.

Dois) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, quando for do interesse do quadro social e ainda poderá realizar as suas actividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer representante dum viveiro comunitário construído com o apoio da FAO que se dedique à actividade objecto da entidade, dentro da área de acção da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de inscrição, com a assinatura dele, cópia do documento de identificação, conforme normas constantes do Regulamento Interno da cooperativa a ser aprovada pela Assembleia Geral desde que cumpridas os demais requisitos previstos no referido regulamento.

ARTIGO SEXTO

Direitos do cooperante

São direitos do cooperante:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou mesa da assembleia medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar o desligamento da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres do cooperante)

São deveres do cooperante:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições do regulamento interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua vida societária e empresarial;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas actividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer

- irregularidade que atente contra o bom funcionamento da cooperativa;
i) zelar pelo património material e moral da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Capital social

O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 43,750,00MT (quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais).

- a) o capital é subdividido em duas quotas-partes no valor de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais) cada uma;
- b) a quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;
- c) o cooperante deve integralizar as quotas-partes à vista, em duas quotas-partes;
- d) para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação da Assembleia Geral;
- e) para efeito de admissão de novos cooperados ou novas inscrições, a Assembleia Geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo;
- f) nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da cooperativa são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e as

suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação o desmembramento;
- c) mudança de objectivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo da sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou dos seus cooperados, nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) A composição e as competências do Conselho de Administração serão objecto de regulamentação em documento a ser aprovado pela Assembleia Geral que será parte integrante do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e negócios da cooperativa, constituído por um membro efectivo, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Dois) As competências do Conselho Fiscal serão objecto de regulamentação em documento a ser aprovado pela Assembleia Geral que será parte integrante do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e disposições finais

Um) A cooperativa só será dissolvida cumpridas todas as formalidades legais incluindo a sua liquidação.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos mediante princípios legais e pelo Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Cornerstone Peças, E.I.”
para “Cornerstone Peças
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e

vinte e quatro, lavrada de folhas 72 a 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2024, a cargo da Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Joel Chinweuba Eze, casado, natural de NGA-Enugu, de nacionalidade nigeriana, portador de Documento de Identificação de Residentes Estrangeiro n.º 06NG00044460S, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica-Chimoio, a dezanove de Março de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro 16 de Junho, nesta Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cornerstone Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Cornerstone Peças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Agricultores, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de peças de viaturas;
- b) venda de acessórios diversos para viaturas; e
- c) importação de material diverso para viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 30 de Janeiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

D "Ouro Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040874 uma entidade denominada. D "Ouro Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 91 do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Bruno José Pinheiro Juízo, maior de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100650808Q, de 18 de Outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação D" Ouro Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1418, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de comércio a grosso e retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objeto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma única quota, representando 100% do capital, subscrito pelo sócio único Bruno Jose Pinheiro Juízo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Bruno José Pinheiro Juízo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou procuradores, especialmente designados para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Bellas Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada

na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105041490, uma sociedade denominada Farmácia Bellas Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Isabel Domingos Matave, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua 8, Casa n.º 418, Q.02, Bairro Malhazine, portadora do B.I. n.º 110103999620N emitido a 6 de Dezembro de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, com o NUIT 102840852.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Bellas Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Boane, Bairro Mahubo 25, Q.14, n.º 45. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: venda de medicamentos, insumos hospitalares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00 MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a sócia Ana Isabel Domingos Matave.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Ana Isabel Domingos Matave, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Mintxo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101724336 uma entidade denominada Farmácia Mintxo, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Entre:

Delicio Marcos Cossa, maior, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola no Bairro Matlhomele, Q.6A, Casa n.º 22, portador de B.I n.º 110100292886I, emitido na Cidade de Maputo;

Ilisio Crescêncio Cumba, solteiro maior, natural de Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na Bairro Magoanine C, Q.60 Casa n.º61, portador do Bilhete de Identidade n.º110504072965B, emitido na Cidade da Matola a 13 de Março de 2023.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mintxo, Limitada, com sede no Bairro São Dâmaso Rua Jotamo, n.º 61 Q.6, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: fornecimento e venda de medicamentos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cem por cento (100 %) , dividido da seguinte maneira:

- a) Delicio Marcos Cossa. 4.000,00MT;
- b) Ilisio Crescêncio Cumba.1.000.00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Delicio Marcos Cossa e Ilisio Crescêncio Cumba.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas alternadas.

Três) Os sócios Delicio Marcos Cossa, Ilisio Crescencio Cumba, têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Futuro Skills Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Futuro Skills Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100627779, sediada na Avenida Marginal, Bairro do Triunfo, n.º 9017, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade e alteração do objecto da sociedade, alteração do artigo segundo e artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo e artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º141, Torres Rani, 2ºandar, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou exigir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em: Gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, a formação e treinamento, gestão de recursos humanos, agenciamento, *procurement* e logística, serviços de aviação e *catering*.

Dois) Importação e exportação a grosso e a retalho.

Três) Transporte comercial marítimo e rodoviário.

Quatro) (...).

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Golf & Tourism Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades sob NUEL 105028022 uma sociedade denominada Golf & Tourism Moz, Limitada.

Josefe Jose Viagem, casado maior, natural de Maputo e residente no Bairro Marracuene, Casa n.º 45, Q 26, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100206443b, emitido a 10 de Outubro de 2023;

Carla Raquel Neve Sotomane Viagem, natural da Baira e residente em Maputo bairro Coop Rua da Bragança PH 256 B, flet 4, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100465709S, emitido a 26 de Outubro de 2022.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Golf & Tourism Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Sembene n.º 43.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto organização de eventos, vendas de equipamentos desportivos, outros equipamentos não específicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e cinco mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Josefe Jona Viagem;
- b) uma quota no valor nominal de treze mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Carla Raquel Neve Sotomane.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que fôr necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio

Josefe Jone Viagem, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Harz Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominada, Harz Global, Limitada, sob NUEL 105041437, que será regido pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Harz Global, Limitada, com sede no Bairro de Sommerchild, Avenida Mao Tse Tung n.º 230, 1º Andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- procurement* de materiais e serviços para a indústria de mineração, oil & gás;
- importação e exportação de diversos equipamentos e materiais industriais;
- serviços de engenharia e técnicas afins, fiscalização de obras, estudos e elaboração de projectos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de plantas, de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão; construção civil e obras públicas, tanques e remodelação, serviços geo-técnicos, montagem de estruturas metálicas).
- fornecimento de bens e serviços.
- prestação de serviços de consultoria, acessória, contabilidade e auditoria, saúde, segurança e meio ambiente, recursos humanos, transportes marítimos, terrestres, aéreos e ferroviário, pesca, turismo, agro-pecuária e agro-processamento.

f) comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos e distribuição: (material informático, mobiliário de escritório, serviços gráficos e de impressão, material cirúrgico hospitalar, equipamentos hospitalares, laboratorial, produtos farmacêuticos, instalação de equipamentos, agenciamento, aluguer de transporte, limpeza, comercialização de materiais de construção, seguros, produtos alimentares, manutenção de edifícios, aluguer de equipamentos, venda de equipamentos de segurança e proteção individual, venda de equipamentos de saúde, segurança e meio ambiente);

g) venda de combustíveis, prospeção, pesquisas, exploração e comercialização de recursos minerais, e hidrocarbonetos;

h) exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), 100% do capital, divididos em duas partes desiguais, pertencendo a 1.400.000,00MT a sócia Hadassa Esther Zandamela que corresponde a 70% do capital, e, pertencendo 600.000,00MT a sócia Raquel Teresa Paiva que corresponde a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo da sócia Raquel Teresa Paiva, é vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam a respeito a negócios estranhos a mesma. A abertura e o movimento da conta bancária obriga-se a uma única assinatura da administradora, a qual nomeara e dará plenos poderes por meio de procuração a alguém que lhe irá representar para a abertura e movimentos fora e dentro do juízo por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 19 Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

High Voltage Sytems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101912345 uma sociedade denominada High Voltage Sytems, Limitada.

Arlindo da Silva Patrício Tiriamue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. 110104266955A, válido até 21 de Dezembro de 2027, emitido pela DIC-Maputo;

Dominic Tinashe Tiriamue, menor, de nacionalidade moçambicana, e portador do B.I. 110108927300A, válido até 17 de Dezembro de 2025, emitido pela DIC-Maputo, representado pelo pai Arlindo da Silva Patricio Tiriamue.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma High Voltage Sytems, Limitada, com sede na Rua Damião de Gois, n.º 307, Cidade de Maputo, e constituída por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais em todo País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social principal: atividade de eletricidade, venda de material e equipamento elétrico, construção de linhas de alta, médias e baixa tensão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 18.000,00MT, subscrita ao sócio Arlindo da Silva Patrício Tiriamue, correspondente a 90% do capital;
- uma quota no valor de 2.000,00MT, subscrita ao sócio Dominic Tinashe Tiriamue, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia única Arlindo da Silva Patricio Tiriamue.

Maputo, 20 de Fevereiro 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Horizon Glass Trading (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e dezoito à cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatro barra E desta conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Horizon Glass Trading (MOZ), Limitada, composta pelos sócios, African Developments, Limited; Kamlesh Manubhai Madhvani, Shrai Madhvani, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Horizon Glass Trading (MOZ), Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, sétimo andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A administração, poderá, com ou sem consentimento de outros órgãos, deslocar a sede social dentro do território nacional, devendo, a administração, nesse caso, alterar o contrato de sociedade, em conformidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de garrafas e productos de vidro;
- b) produção de garrafas e produtos de vidro;
- c) importação e exportação;
- d) o exercício da actividade de gestão e arrendamento de imóveis próprios;
- e) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária,

construção, compra e venda de imóveis, consultoria e prestação de serviços na área imobiliária; e

- f) a sociedade poderá exercer a actividade de implementação de infra-estruturas para venda, arrendamento e exploração.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais e acha-se dividido nas seguintes três quotas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia African Developments Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de cem metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamlesh Manubhai Madhvani; e
- c) uma quota no valor nominal de cem metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shrai Madhvani.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá,

no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas poderá ter lugar nos casos estabelecidos nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) a administração; e
- c) outros, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por escrito para o endereço, físico ou electrónico, do sócio que conste do registo da sociedade, com quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) aprovação de empréstimos bancários;
- d) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- m) o aumento e a redução do capital;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador ou secretário, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Kamlesh Manubhai Madhvani; Shrai madhvani e Kumar Krishnan.

Está conforme.

Marracuene, doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — A Notária, *Ilegível*.

Hot Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105006275 uma entidade denominada Hot Chicken, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 1001011348308J emitido a 29 de Abril e 2021 pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Melina Orlanda Nhassengo Carimo, casada, de nacionalidade, moçambicana, portador do B.I n.º 100101917103A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Hot Chicken, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicáveis, sediada Rua da Mozal Parcela n.º 3807, Município da Matola Rio, Distrito de Boane. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) hotelaria e turismo;
- b) restauração;
- c) *take away*, *delivery* e trabalhos especializados;
- d) restaurante e *snack-bar*, 1ª classe;
- e) restaurante e *snack-bar* 2ª e 3ª classe;
- f) salão de chá e sorveteria;
- g) padaria, pastelaria e pizzeria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000.00.MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro, correspondentes a 100 % do capital social.

- a) Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo com uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
- b) Melina Orlanda Nhassengo Carimo com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo socio “Badru Jamal Cassamo Ismael Carimo ou por quem ele nomeia em acta.

O Conservador, *Ilegível*.

Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta datada de seis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade da Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas denominada Ibraimo Kanté Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por IK Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, pessoa colectiva matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 101168379, tendo sido deliberada a alteração dos artigos segundo e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Rua 1335 (Antiga Rua B), n.º 175, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões de meticais correspondente a uma única quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ibraimo Sori Kanté.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

JC-Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e cinco de Fevereiro dois mil vinte e cinco, a sociedade JC-Express, Limitada, com sede em Nacala-Porto, Bairro de Ontupaia, próximo da Politécnica, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada entre:

Jamal João José Jamal, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Maio de 1998, portador do B.I n.º 031702881855C, emitido a 8 de Novembro de 2017, NUIT 133673296, residente em Nacala-Porto no Bairro de Motiva Naherenque; e

Gabriel Consolo Chea, casado, natural de Moma, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, nascido a 8 de Outubro de 1969, portador do B.I n.º 030100024356M, emitido a 26 de Maio de 2022, NUIT 102274210, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Urbano Central., que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação JC-Express, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Bairro de Ontupaia, próximo da Politécnica, que por deliberação da assembleia geral pode abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) transporte de cargas;
- b) aluguer de veículos e automóveis;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) aluguer de meios de transportes marítimo e fluvial;
- e) aluguer de meios de transportes terrestres - serviços;
- f) entrega de cargas e encomendas;
- g) prestação de serviços de estivador em cargas e descargas;
- h) prestação de serviços de desembarço aduaneiros;
- i) prestação de serviços de logística;
- j) comércio a grosso de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- k) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- l) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
- m) comércio a retalho de perfumes, cosméticos e bolsas, estabelecimentos especializados;
- n) comércio a grosso de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;
- o) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

- p) a sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- q) a sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou por constituírem-se ou ainda associar-se à terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% respeitante ao sócio Jamal João José Jamal e a outra de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% respeitante ao sócio Gabriel Consolo Chea.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Património e trespasses

Os sócios trespassaram para a sociedade os seguintes bens:

- a) o sócio Jamal João José Jamal trespassou para a sociedade duas viaturas de marcas Freight Line, modelos Colómbia, matrículas AFD 199 MP e ACV 416 MP, Trelas de Marca Hanred, com matrículas MB 39 93 e NM 22 24, respectivamente;
- b) o sócio Gabriel Consolo Chea, trespassou para a sociedade duas viaturas de marcas Freight Line, modelos Colombia, matrículas ACX 851 MP e AGQ 933 MP, Trelas de Marca Hanred, com matrículas MM 57 14 e MM 58 24, respectivamente.

Assim sendo,

Constituem património da sociedade os seguintes bens:

- i) viatura de marcas Freight Line, modelos Colombia, matrícula AFD

199 MP com trela de marca Hanred, matrícula MB 39 93;

ii) viatura de marcas Freight Line, modelos Colombia, matrícula ACV 416 MP, com Trela de marca Hanred, matrícula NM 22 24;

iii) viatura de marcas Freight Line, modelos Colombia, matrícula ACX 851 MP, com Trela de marca Hanred matrícula MM 57 14;

iv) viatura de marcas Freight Line, modelos Colombia, matrícula AGQ 933 MP, com Trela de marca Hanred matrícula MM 58 24.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Jamal João José Jamal e Gabriel Consolo Chea, que desde são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários conferindo-os, com poderes que julgarem convenientes, inclusive substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO NONO

Obrigações e distribuição de lucros

Um) Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Dois) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Quatro) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordarem por meio da assembleia, e a mesma será na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Legacy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041815, uma sociedade comercial denominada Legacy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Legacy Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na EN6, Bairro Nhacondza, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- frete rodoviário local e internacional;
- aluguer de camiões e basculantes;
- aluguer de equipamentos de mineração e construção civil;
- consultoria mineral e em construção civil, e;
- importação e exportação de recursos minerais e de construção civil.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Gracioso José Mafunga, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Gracioso José Mafunga, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste

ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Manica, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



M&D Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco pelas catorze horas trinta minutos, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da sociedade denominada M&D Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Avenida HO-Chi-Min n.º 430, rés-do-chão nesta Cidade Maputo, com capital social de duzentos mil meticais, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º101605701 em 6 de Setembro de 2021, representada pela única sócia, a Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100011347B, emitido a 30 de Junho de 2023, Distrito Municipal KaMpfumu, deliberou alteração da denominação da sociedade para passar chamar-se M & D Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação da sociedade, o número um do artigo primeiro do estatuto da sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação M & D Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavs Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105025481 uma sociedade Mavs Engenharia e Construções, Limitada.

Maury Chelsea Wilson Macuha de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portador do Bilhete de Identificação n.º 070100162510S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira à 29 de Outubro de 2020, residente e domiciliado no Posto Administrativo de Matola Rio, Belo Horizonte;

Armando Rafael Guissemo Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851712A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo à 8 de Abril de 2021, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Bairro Ferroviário Q. n.º 47,Casa n.º 2600;

Victor Vieira de nacionalidade moçambicana, casado em regime de separação de bens, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102280411J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo à 21 de Julho de 2017, residente e domiciliado Marracuene, Bairro Guava Q. n.º 31 Casa n.º 18;

Saide Somane, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101161682I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga à 21 de Junho de 2016, residente e domiciliado na Cidade de Matola, n.º 3, Bairro Intaka, Quarteirão n.º 12.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mavs Engenharia e Construções, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marcos Sebastião Mabote, Bairro Albasine, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo a 100% das quotas dos sócios, assim distribuídos:

- a) Maury Chelsea Wilson Macuha: quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais);

correspondente 25% cota de participação;

- b) Armando Rafael Guissemo Júnior: quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais); correspondente 25% quota de participação;

- c) Victor Vieira: quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais);correspondente 25% quota de participação;

- d) Saide Somane: quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais); correspondente 25% cota de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, empreitadas, na área de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Alterações aos estatutos)

Quaisquer alterações ao presente contrato social dependem da aprovação e consentimento de todos os sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que não estiver previsto ou ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 23 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mind Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101714802 uma entidade denominada Mind Design, Limitada, que irá rege-se pelo Contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Glória Domingos Cângua Manjate, casada, com Vincente Henrique Manjate, no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Polana Caniço B, Quarteirão n.º 3, Casa n.º 214, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101341506A, emitido no dia Oito de Março de dois mil e dezanove, na Cidade de Maputo;

Segundo. Vicente Henrique Manjate, casado, com Glória Domingos Cângua Manjate, no

regime de comunhão de bens, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Polana Caniço B, Quarteirão n.º3, Casa n.º 214, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102881300F, emitido no dia vinte de onze de dois mil e dezoito, Cidade de Maputo.

É por meio deste documento e de boa fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta adenominacao Mind Desing, Limitada. E tem a sua sede no Bairro Central B, Avenida Emilia Daússe, n.º 1394.

Dois) A duração da sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas: *design* gráfico, publicidade, venda de material de escritório e informático e mobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20,000.00 MT (vinte mil meticaís), e correspondente a soma das duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10,000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Vicente Henrique Manjate;

b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10,000.00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Glória Domingos Cângua Manjate.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outos bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio da carta registrada, indicando o respectivo preço, identificação proposto e quaisquer condições de transferência, para que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser seguida.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 4 meses, após do fim do exercício do ano anterior, para: aprececiação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividades da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida pela sócia Glória Domingos Cângua Manjate.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante a assinatura de um dos dois sócios.

Três) Obrigatoriamente o uso de carimbo em todos os actos.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização de objecto sócial, que a lei ou os presentes não servem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatarios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes estejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações socias, designadamente em letras, de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito, e se por comum acordo, será como liquidada com os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearam um de entre si, o representante na sociedade na respectiva quota permancer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Neoen Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, celebrado de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a vinte de Setembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade Neoen Moçambique, S.A., ao aumento do respectivo capital social de setenta milhões, novecentos e doze mil, novecentos e trinta e cinco meticaís para setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco meticaís, e a alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se o Artigo Quinto que passa a adoptar a seguinte redacção:



ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 75.470.535,00 MT (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e cinco meticaís), representado por 1.677.123 (um milhão, seiscentas e setenta e sete mil, cento e vinte e três) acções, cada uma com o valor nominal de 45,00 MT (quarenta e cinco meticaís).

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)"

Está conforme.

Marracuene, 17 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



Nova Essência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais,

sob o NUEL 105039466, uma sociedade denominada Nova Essência, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro. Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100961333B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

Segundo. Celsio Emilio Damisson, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização Q.9 Casa 73, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500217765F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nova Essência, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de limpeza e higienização;
- b) limpeza geral de espaços comerciais, industriais e residenciais;
- c) serviços especializados de manutenção e higienização técnica;
- d) formação e capacitação técnica em métodos modernos de limpeza e gestão ambiental.

Dois) Comercialização e distribuição:

- a) venda e locação de equipamentos e produtos de limpeza profissional;
- b) importação e exportação de materiais e acessórios relacionados à limpeza e manutenção;

Três) Consultoria geral e capacitação:

- a) assessoria em gestão de projetos de limpeza e manutenção;

b) consultoria em processos de importação e exportação;

c) planeamento estratégico e treinamento corporativo voltados para eficiência operacional.

Quatro) Serviços complementares:

- a) gestão de espaços (facilities management);
- b) jardinagem e paisagismo em espaços corporativos e residenciais;
- c) serviços de logística e transporte de materiais e equipamentos.

Cinco) Soluções sustentáveis:

- a) promoção de práticas e produtos ecológicos;
- b) consultoria em sustentabilidade e redução de impactos ambientais.

Seis) E outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo com 60.000,00MT correspondente a 60%, Celsio Emilio Damisson com 40.000,00MT correspondente a 40%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Transferência de quotas

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Ivaldo Michel Xavier Chipanela Bambo, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade

continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nutrisolutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Nutrisolutions, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101149927, deliberou um aumento do capital social, por incorporação de prestações suplementares, em mais quatro milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de cinco milhões de meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de dois milhões e quinhentos mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Susana Silveira Bretão Machado Luciano e João António Marques Candeias.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orascom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, realizada a dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi dissolvida a sociedade

Orascom Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua 1.233, n.º 72C, Edifício Hollard, Bairro Central, em Maputo, com o capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100571595.

Está conforme.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade PHC MZ Distribuição de Software – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101139972, os sócios deliberaram a renúncia dos administradores João Carlos de Sampaio Caleia Rodrigues, Carla Cláudia Fraústo de Nóbrega Noeller e Jeane Fedson Mwaine Falcão e a nomeação dos administradores Javier Ramirez Torres Ramirez.

Em consequência ficam os artigos primeiro, sétimo, nono e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, conter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um 1 (um) ou mais administradores, nomeados pelo sócio único.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por períodos de 4 (quatro) anos, renováveis, ou até que renunciem, ou o sócio único, mediante decisão escrita, resolva pela sua substituição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para actuar em seu nome e representação, conforme necessário para prosseguir o objecto social da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade, incluindo a criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura de 1 (um) administrador. A sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

Seis) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir, a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proshine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 14 dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária na sua sede social, em assembleia geral da sociedade unipessoal, Proshine, Limitada, com sede na Rua Irmãos Ruby, número seis oito nove, Cidade de Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101487954, a sociedade deliberou sobre a divisão e cessão das quotas detidas pelo sócio único Naimo Ricardo Ramos, a favor de Uweis Chiraze Mohomede Hussene e Inaayah Maariya Sulemane, e a alteração integral do pacto social da sociedade. Em consequência, ficam totalmente alterados os estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Proshine, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 372B, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- fabrico de cosméticos e produtos de limpeza;
- fabrico de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, incluindo

refrigerantes, produção de vinagre, entre outros;

- produção de tintas, vernizes e seus derivados, incluindo vernizes;
- produção de betumes para tijoleiras;
- comércio a grosso e a retalho;
- importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uweis Chiraze Mohomede Hussene, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- Inaayah Maariya Sulemane, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

Quatro) A sociedade poderá ter sócios de trabalho, cuja contribuição não computa no capital social, nem quinhão na perda.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos; e
- c) em caso de morte dos sócios minoritários da sociedade, que implique a transmissão da sua quota para terceiros.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de gerência.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do presidente do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quest Royal Motrs, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Quest Royal Motrs, Limitada, sita no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 71/1 – rés-do-chão, Cidade de Maputo com o capital social de vinte mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101431916, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro (endereço), e cessão da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente ao sócio Sami Ullah Bajwa, para o sócio Atta Ullah alterando desse forma o artigo quarto, os quais passam a terem a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, Bairro Maxaquene, n.º parcela 2042, andar rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo Cidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, pertencente ao sócio Ahmad Khan Faith Khan;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, pertencente a sócia Atta Ullah.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rede de Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Setembro de dois mil e vinte quatro, a sociedade Rede de Investimentos de Moçambique, S.A, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 105033385, com capital social integralmente subscrito e realizado de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representada por 1.000 (mil) acções, com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) cada uma, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade Rede de Investimentos de Moçambique, S.A., abreviado RIMOC, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatuto e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão direito, Bairro Polana Cimento “B”, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A RIMOC, S.A., tem por objecto a participação financeira e operacional em vários sectores de actividade, nomeadamente:

- a) agricultura, pecuária e pescas;
- b) comércio, indústria, importação e exportação;
- c) construção, infraestruturas e imobiliária;
- d) hotelaria, restauração e turismo;
- e) banca, seguros e operações financeiras;
- f) consultoria, imagem e publicidade;
- g) energia, logística, transporte e comunicação;
- h) exploração mineira, petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras atividades que não são incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas de outras sociedades devidamente constituídas ou de sociedade que serão constituídas, e poderá associar-se a outras sociedades para desempenhar atividades de comércio que sejam abrangidas ou não pelo âmbito do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), representada por 1.000 (mil) ações no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela Assembleia Geral que designará também o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral determinará se os administradores caucionarão ou não o seu cargo, o que a ser exigível, fixará também o respectivo montante.

Quatro) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um director-geral.

Seis) O Conselho de Administração indica um director-geral, Américo Arão Agostinho N’tauli, que será responsável pela gestão diária da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) pela assinatura do director-geral, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo Conselho de Administração.

Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral que também designará entre eles o respectivo presidente e cujo mandato terá duração de quatro anos, podendo ser reeleito.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as funções gerais mencionadas

nos diferentes números do artigo 239º daquele Código.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041684 uma entidade denominada Restaurante Acácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Le Ngoc Hoang, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente na Avenida Marien Ngoubi, Casa n.º 36, Bairro da Malhangalene, Cidade da Maputo, portadora do Passaporte n.º Q00464601, emitido a 5 de Julho de 2024 válido até 9 de Julho de 2034 em Vietnam.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Acácia – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Maputo, Avenida Marien Ngoubi, Casa n.º 36, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo e poderá abrir sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, restauração, prestações de serviços de *catering*, ornamentação, renda car, aluguer de material de construção, importação e exportação, hotelaria, estaleiro, *car wash*; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas; comércio por grosso e a retalho de vestuários, calçado e perfumes; aluguer de viaturas; gestão imobiliária; venda de artigos artesanais, comércio de produtos farmacêuticos e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é 20.000,00MT de (vinte mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Le Ngoc Hoang.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Le Ngoc Hoang.

Dois) A sociedade obriga assinatura da administradora Le Ngoc Hoang ou um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sammy's Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040209 uma entidade denominada Sammy's Playground, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 70 do Código Comercial, Entre:

Sahif Momade Bachir, Casada, com Suheima Mahomed Hussene, em comunhão de separação de bens de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110100161179M, emitido a três de Novembro de dois mil vinte, residente no Bairro Polana Cimento Rua Barnabé Tawé n.º 786, Cidade de Maputo;

Maya Sahif Bachir, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º110108918052J, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e vinte, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Bernabe Tawé n.º 786, Distrito Municipal Kampfumo Cidade de Maputo; representado pelo pai;

Samarah Sahif Bachir, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º110109043841N, emitido a 14 de Junho de 2023, residente na Avenida Bernabé Taué n.º 786, Bairro Polana Cimento Kampfumo representado pelo pai.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sammy's Playground, Limitada, tem a sua sede, Rua Ngungunhane n.º 85, rés-do-chão espeço E2, Bairro- Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: realização de actividades relacionadas com gestão e exploração de jogos de entretenimento.

Dois) Poderá realizar qualquer outra actividade que for permitida por lei e decidida pelos sócios da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de tres quotas assim distribuídas:

- uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Sahif Momade Bachir, equivalente a 70% (por cento) do capital social;
- uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT, (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Maya Sahif Bachir, equivalente a quinze por cento do capital social.
- uma quota com um valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Samarah Sahif Bachir equivalente a quinze por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Sahif Momade Bachir com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a sua assinatura .

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco pelas 7:30 horas, a sociedade San Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101041735, com sede na Avenida do Comércio, Bairro Central, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, deliberaram a cedência de quotas. Em consequência da cessação de quotas, fica assim alterada a redacção dos artigos quarto (capital social) e sétimo (Administração e gerência), sendo o quarto sobre o pacto social que rege a dita sociedade assim como o artigo sétimo que faz menção a administração e gerência da mesma sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente a senhora Helma Manaharlal, portadora do B.I.n.º081002681117N, emitido na Cidade de Maputo a 3 de Abril de 2023 e válido até o dia 2 de Abril de 2028, passando a deter os 100,00% da participação social da empresa.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Helma Manaharlal, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sasol Petroleum
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que,conforme deliberação escrita dos sócios datada de dezassete de Fevereiro de dois mil

e vinte e cinco, tomou-se conhecimento do erro na redacção do artigo quarto, na alteração integral dos estatutos da sociedade, aprovada por deliberação da assembleia geral de dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, e publicados através do *Boletim da República* III, Série, n.º 175, de 6 de Setembro de 2024 e aprovou-se, a respectiva, errata que corrige a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Mais certifico que por força da referida errata, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e equivale à soma de duas quotas desiguais repartidas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), representativa de 97,5% do capital social, titulada pela Sasol Africa (Pty) Ltd; e
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 2,5% do capital social, titulada pela Sasol Africa Holdings (Pty) Ltd..

Está conforme.
Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shaista Serena de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101692256 uma entidade denominada Shaista Serena de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Primeira Parte:

Shaista Serena Costa José de Araújo, de nacionalidade moçambicana, portador do Documento de Identificação n.º 1101005979391, residente na Avenida Mahomed Siad Barre, 1032, 1º andar, esq. flat 1; Maputo, Moçambique, doravante designado como sócio único".

Segunda Parte:

Fica constituída a presente sociedade comercial, que se regerá pelos seguintes termos e condições, em conformidade com as normas

vigentes da legislação comercial da República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação Shaista Serena de Araújo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social será em Rua Mahomed Siad Barre, 1032, 1º andar, esq.flat 1, Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro local no território Moçambicano mediante deliberação do sócio único.

Três) A sociedade tem duração ilimitada, iniciando suas actividades na data do Registo na Conservatória do Registo Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto social

- A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços de consultoria, formação e gestão;
 - b) desenvolvimento de projetos de comércio geral e fornecimento de bens;
 - c) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, nos limites permitidos pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA
Capital social

O capital social inicial é de (vinte mil meticais) 20.000,00MT, totalmente subscrito e realizado pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA
Participação em outras sociedades

A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, exercer direitos de sócio ou acionista, bem como alienar ou onerar tais participações, conforme o interesse social e respeitando os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA
Representação e administração

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, que exerce as funções de directora-geral, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à gestão e desenvolvimento das actividades sociais.

Dois) O sócio único poderá delegar poderes de gestão ou representação mediante procuração escrita.

CLÁUSULA SEXTA
Distribuição de lucros

Um) Os lucros obtidos pela sociedade serão destinados exclusivamente ao sócio único,

após deduzidas as reservas legais e eventuais encargos obrigatórios.

Dois) A deliberação sobre a distribui.

CLÁUSULA SÉTIMA

Extinção da sociedade

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único ou por qualquer causa prevista na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o sócio único será responsável pela liquidação e destinação do património social, observando as normas aplicáveis.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wozana Segurança
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041535 uma entidade denominada Wozana Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Agostinho Carlos Gentil Ferreira, maior, casado com Fausta Mariana Chilaule Ferreira, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101005331951, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Constitui uma sociedade de segurança privada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade opta a denominação Wozana Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 92, Cidade de Maputo, outrossim, podendo abrir sucursais, agências, em qualquer parte do território nacional, inclusive no estrangeiro, mas regindo-se no presente estatuto e legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionada com:

- a) segurança privada, em instituições privadas e estatais;

- b) protecção de património;
- c) protecção de pessoas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT(cem mil meticaís), é corresponde a uma quota o mesmo valor, pertecente ao único sócio Agostinho Carlos Gentil Ferreira.

Dois) Porém o sócio também pode exercer outra actividade para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por senhor Agostinho Carlos Gentil Ferreira, que será escolhido pelo sócio, e pode constituir procurador nos termos da lei.

Dois) Em todos os actos relativos a sociedade a administração da sociedade devem representar, tanto na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer questão social, desde que tenha uma formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas)

A prestação de contas fecham no último dia do ano, porém é o dever da administração da sociedade organizar todas contas anuais relativamente ao relatório do exército, dando pareceres convista a ter bons resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será fixada nos termos da lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-à liquidação e partilha para os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes, caso seja necessário nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interpretação)

Em todo o omissio, regularão as disposição do código comercial vigente na República de Moçambique e de mais legislação em vigor e aplicáveis.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Yan Service, Limitada

Certifico, para efeiots de publicação, qu eno dia 7 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105014717 uma sociedade denominada Yan Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frank Eugénio Cuamba, solteira maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, Quarteirão 32, Casa n.º 66, no Distrito Municipal Ka Mavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101400893862I, emitido a 18 de Setembro de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Yanil Frank Cuamba, menor de idade, representado pelo Pai, Frank Eugénio Cuamba, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Laulane, Quarteirão 32, Casa n.º 66 no Distrito Municipal Ka Mavata, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108986321I, emitido a 27 de Maio de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Yanderson Frank Cuamba, menor de idade, representado pelo Pai, Frank Eugénio Cuamba, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Laulane, Quarteirão 32, Casa n.º 66 no Distrito Municipal Ka Mavata, portador do Bilhete de Identidade n.º110108986324F, emitido a 14 de Junho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Yan Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Laulane, Dona Alice, Avenida Major Cândido Mondlane, n.º 66, no Distrito de Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de bate chapa, pintura, mecânica auto, electrecidade auto, serrilharia, reparação de máquinas e equipamentos, transporte, aluguer de equipamentos, logística, imobiliária, precurment, aparelhos de climatização e eléctrico, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 10.000 MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta e por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frank Eugénio Cuamba, outra no de valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao

menor Yanil Frank Cuamba, outra no de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital pertencente ao menor Yanderson Frank Cuamba respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo da senhor Frank Eugénio Cuamba, que fica nomeada administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.